

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 652, publicada no D.O.U. de 13/8/2020, Seção 1, Pág. 54.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede da Universidade Positivo (UP), a ser instalado no município de Londrina, no estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201801979		
PARECER CNE/CES Nº: 118/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de credenciamento por aditamento de *campus* fora de sede, protocolado em 9 de março de 2018, para funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, no *Campus* Londrina da Universidade Positivo (UP), a ser instalado Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, município de Londrina, no estado do Paraná.

A Universidade Positivo (UP) é mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) tem Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2014. Foi credenciada pelo Decreto nº 75.232, de 16 de janeiro de 1975, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de janeiro de 1975. Foi recredenciada por meio da Portaria MEC nº 169, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, em 6 de fevereiro de 2017, e credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.071, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU, em 4 de novembro de 2013.

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada entre os dias de 10 e 14 de fevereiro de 2019, Relatório nº 148-860, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

DIMENSÕES/EIXOS	CONCEITOS
Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Desenvolvimento Institucional	4,83
Políticas Acadêmicas	4,50
Políticas de Gestão	4,86
Infraestrutura	4,94
Conceito Final	5

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A IES oferece cursos na modalidade presencial e a distância nos graus de bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, além de ofertar em sua sede os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas *stricto sensu* em Administração, Biotecnologia

Industrial, Direito, Gestão Ambiental, Gestão Ambiental, Odontologia, Odontologia Clínica e PMPA – Profissional em Administração. Todos bem avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

A SERES, em suas considerações, registrou que o pedido de credenciamento e o de autorização do curso foram submetidos ao fluxo regulatório do Inep, donde pode-se verificar que a Universidade Positivo (UP) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Para verificar a viabilidade do credenciamento de *campus* fora de sede, a SERES procedeu à análise mediante as especificações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, artigo 32, § 1º e artigo 17, incisos I e II, cujas informações demonstraram o atendimento legal, conforme segue de forma resumida:

Titulação	Total	Percentual
Mestre	07	77%
Doutor	02	33%
Total	09	100%

Regime de Trabalho	Total	Percentual
Parcial	02	33%
Integral	07	77%
Total	09	100%

A SERES manifestou-se favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede – Campus Londrina, da Universidade Positivo (UP) e à autorização para funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Positivo (UP), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com oferta inicial do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 10 de março de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente